

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 15.090, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências.

O Prefeito de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de educação para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto N° 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Estado do Espírito Santo, decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação;

Considerando o Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020 - Que decreta o estado de emergência em saúde pública no município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 4604-R, de 19 de março, que complementa a outras ações já constantes nos Decretos n°s 4.597-R, de 16 de março de 2020, 4.599-R, de 17 de março de 2020, 4.600- R, de 18 de março de 2020 e 4.601-R, de 18 de março de 2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art.1º.As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), na área da educação do município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art.2º.No período de 17 à 20 de março de 2020, as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada permanecerão abertas para a orientação e o acolhimento dos estudantes.

§1º.Fica facultado o comparecimento dos estudantes às unidades de ensino no período compreendido no caput.

§2º.As atividades educacionais no período compreendido no caput deverão envolver conteúdos já ministrados, sem prejuízo curricular aos estudantes que não comparecerem às unidades de ensino.

Art.3º.Ficam suspensos, no âmbito do município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no período de 23 de março a 04 de abril de 2020,as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada.

§1º.O período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino pública municipal deverá ser compreendido como antecipação do recesso/férias escolares, conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

regulamentação da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, seguindo diretrizes do decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado.

§2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 23 dias do mês de março de 2020.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito